Proposição Eletrônica nº 7327

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Considerando a existência da Lei da Câmara nº 309 de 17 de setembro de 2014, que "dispõe sobre a publicação anual do cronograma de recapeamento dos logradouros públicos municipais", cuja cópia segue em anexo;

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

a) Por que até a presente data, referida Lei não vem sendo cumprida?

b) Existe a possibilidade da mesma ser colocada em prática?

SALA DAS SESSÕES, em 10 de fevereiro de 2020.

CARLOS BINATO
Vereador - PSDB

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015. Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7327.

LEI Nº 309, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 67/14, de autoria do Vereador Valmir Dionizio)

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL DO CRONOGRAMA DE RECAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fará publicar até o dia 30 de maio de cada ano, o cronograma relativo às ruas e avenidas do Município que deverão ser recapeadas no exercício em curso.

I- identificação do logradouro;
II- bairro onde se localiza;
III- época estimada em que será efetuada a melhoria;
IV- verbas orçamentárias estimadas a serem oneradas na obra.

Art. 2º. Os logradouros que, estando incluídos no programa de recapeamento de um exercício, deixarem de receber a melhoria prevista, sem justificativa fundamentada, terão prioridade na programação do ano seguinte.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2014

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2.014

Daniela de Kassia N. Bezson
Diretora da Câmara

Assinado digitalmente
por CARLOS ALBERTO
BINATO 035.712.138-40
Data: 08/02/2020 07:45

Assinado digitalmente
por VALMIR DIONIZIO
051.056.568-90
Data: 08/02/2020 22:47